

**PORTARIA Nº 118 DE 15-08-86 - D.O.U. 22-08-86**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Ministério Educação Declara adequados para o exercício da atividade de Economia Doméstica os profissionais graduados nos cursos de licenciatura em Economia Doméstica listados

O Secretário da Educação Superior do Ministério da Educação, através da Portaria nº 118, de 15-08-86 - D.O.U. de 22-08-86 declara adequada para o exercício da atividade de Economista Doméstico a formação profissional obtida por portador de diploma de um dos seguintes cursos de graduação.

- a)** - Economia Doméstica, Licenciatura ministrado pela Universidade Federal do Ceará e reconhecido pelo Decreto nº 81.723, de 24-05-78;
- b)** - Economia Doméstica Licenciatura ministrado pela Universidade Federal de Viçosa e reconhecido pelo Decreto nº 81.260, de 27-01-78;
- c)** - Economia Doméstica Licenciatura, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco e reconhecido pelo Decreto nº 81.870 de 28-06-78;
- d)** - Economia Doméstica, Licenciatura ministrado pela Universidade de Passo Fundo e reconhecido pelo Decreto nº 83.222, de 1º-03-79;
- e)** - Economia Doméstica, Licenciatura ministrado pela Universidade de São Paulo;
- f)** - Economia Doméstica, Licenciatura ministrado pelas Faculdades integradas Teresa D'Ávila e reconhecido pelo Decreto nº 83.101, de 29-01-79; e
- g)** - Economia Doméstica, Licenciatura ministrado pela Faculdade de Ciência Exatas Administrativas e Sociais e reconhecido pelo Decreto nº 80.223, de 24-08-77;

(FUND.: além dos mencionados Lei nº 7.387/85 e Decreto nº 92.524/86, publicados respectivamente nos Bols. IOB n.s. 31/85, pág. 591 e 13/86, pág. 350 do Cad. TL)

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA N° 169 DE 29-10-86 - D.O.U. 10-11-86**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial n° 611, de 12 de novembro de 1981, e tendo em vista o disposto no artigo 5° do Decreto n° 92.524, de 07 de abril de 1986, resolve:

Art. 1° - Declarar adequada para o exercício da atividade de Economista Doméstico a formação profissional obtida por portador de diploma do curso de Economia Doméstica, Licenciatura, ministrado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.  
(of. n° 628/86)

**PAULO ELPÍDIO DE MENEZES NETO**

**PORTARIA N° 182 DE 19-11-86 - D.O.U. 27-11-86 – SEÇÃO I**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial n° 611, de 12 de novembro de 1981, e tendo em vista o disposto no artigo 5° do Decreto n° 92.524, de 07 de abril de 1986, resolve:

Art. 1° Declarar adequada, para o exercício da atividade de Economia Doméstica, a formação profissional obtida por portador de diploma do curso de graduação em Economia Doméstica, Licenciatura, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão mantida pela Fundação Faculdade de Ciência Humanas de Francisco Beltrão com sede em Francisco Beltrão/PR, reconhecida pelo Decreto n° 83.343 de 17 de abril de 1979.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ELPÍDIO DE MENEZES NETO**

**PORTARIA N° 91 DE 11-05-87 - D.O.U. 15-05-87 – SEÇÃO I**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial n° 611, de 12 de novembro de 1981, e considerando o artigo 1° da Portaria SESU n° 118/86, publicada no Diário Oficial de 22 de agosto de 1986, resolve:

Art. 1° Ficam estendidos à Faculdade de Ciências Domésticas da Universidade Federal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, os benefícios da Portaria SESU n° 118, de 15 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial de 22 de agosto de 1986.

Art. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**ERNANI BAYER**

**SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA N° 09 DE 15/02/91- D.O.U. 19/02/91 – SEÇÃO II**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial 611, de 12 de novembro de 1981 e tendo em vista o disposto no artigo 5ª do Decreto n° 92.524, de 07 de abril de 1986, resolve:

No 9° Art. 1° - Declarar adequada para o exercício da atividade de Economia Doméstica, a formação profissional obtida por portador de diploma do curso de graduação em Economia Doméstica, Licenciatura ministrado pela Escola de Educação Familiar do Instituto Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO CÉSAR JUCÁ**  
**Em exercício**